



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/12/23

Gustavo M.

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 040/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita da Estrada de Balbina, km 09, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.025.997/0002-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.436.426-4

**FONE:** (11) 2770-2000

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2405

**PROCESSO Nº:** 008014/2023-23

**ATIVIDADE:** Transmissão de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Traçado entre as subestações Manaus I e Mauá 3, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudo de viabilidade ambiental, visando a implantação da LT CS 230 kV Manaus – Mauá 3 (C1).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 DEZ 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 040/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 008014/2023-23**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Memorial Descritivo informando detalhadamente todos os serviços necessários à implantação da atividade, tais como supressão vegetal, limpeza de terrenos, intervenção em cursos d'água, cronograma da obra, plantas detalhadas do projeto e outros aspectos ambientais relevantes relacionados à etapa construtiva;
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS para o processo construtivo;
  - c) Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal, apresentar Inventário de Flora, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
  - d) Inventário de fauna e respectivo Plano de Resgate de Fauna Silvestre, acompanhado de ART;
  - e) Certidão de Informação Técnica de Uso do Solo;